

Diário Oficial



Ano XIII | Nº 943 | Macau, 03 de dezembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

DECRETO Nº 2.251, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre prazo para concessão de benefícios de redução de acréscimos legais e de parcelamento aos contribuintes em débito para com tributos de competência municipal em cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que a Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a atualização do Código Tributário do Município, estabelece nos arts. 96 a 98 a possibilidade de concessão de benefícios de redução de acréscimos legais e de parcelamento aos contribuintes em débito para com tributos de competência municipal em cobrança administrativa ou judicial;

Considerando que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), cujas normas gerais de legislação tributária são aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, prevê nos arts. 183 a 193 medidas de garantias e privilégios do crédito tributário sem exclusão de outras expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se referirem;

Considerando que além das medidas de garantia e privilégios do crédito tributário referidas naqueles dispositivos do Código Tributário Nacional, os Egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior de Justiça têm adotado outras medidas;

Considerando, finalmente, que a Lei Complementar nº 10/2014, dispõe que as obrigações acessórias dos tributos, bem como os dispositivos dependentes serão objeto de regulamentação aprovado por Decreto do Poder Executivo,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto, a partir da publicação do presente Decreto, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a concessão de benefícios de redução de acréscimos legais e de parcelamento aos contribuintes em débito para com tributos de competência municipal em cobrança administrativa ou judicial, em conformidade com o disposto nos arts. 96 a 98 da Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a atualização do Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, o Município adotará todas as medidas de garantia e privilégio do crédito tributário em relação aos débitos sob execução fiscal, sem exclusão de outras expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se referirem ou adotadas por decisões dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macau, 03 de dezembro de 2015.

EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA- Prefeito Municipal (em exercício)

DECRETO Nº2250/2015, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do Município no dia 07 de dezembro em virtude dos festejos de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos IV do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito do município no dia 07 de dezembro de 2015, resguardando o funcionamento dos serviços essenciais da administração pública.

Art.. 2º. O Pronto Socorro, pela sua essencialidade, funcionará normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal da Saúde ficarão a critério do titular da pasta.

Art. 3º. A Guarda Municipal de Macau funcionará normalmente.

Art. 4º. A Limpeza Pública funcionará normalmente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 03 de dezembro de 2015.

Einstein Albert Siqueira Barbosa– Prefeito Municipal

João Batista Siqueira- Secretário de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Rinaldo Reis Lima, e a Prefeitura Municipal de Macau, representado pelo Prefeito Einstein Albert Siqueira Barbosa, visando a cooperação na prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de álcool e outras drogas e repressão ao tráfico de substâncias entorpecentes no Município de Macau.

universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que para a prevenção ao uso, tratamento, reinserção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, é relevante a ampliação e articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto e lazer, cultura, direitos humanos cidadania e trabalho, juventude, entre outras;

Considerando a necessidade de capacitação dos profissionais integrantes da rede de atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

Considerando que, nos termos do artigo 127, da Constituição da República, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

decorrente do uso de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de ações integradas nas esferas municipal, estadual e federal voltadas para a concretização e o respeito aos direitos humanos;

Considerando a necessidade de um sistema eficaz de registros, produção e análise de dados estatísticos no que diz respeito as mais variadas formas de violência provenientes do uso e tráfico de drogas;

Considerando a necessidade de realçar a vontade política do Município para incorporar a problemática no âmbito central das políticas públicas;

Considerando a necessidade de articulação entre as várias instâncias governamentais e não governamentais para responder a esse fenômeno;

Considerando a necessidade de dotação orçamentária apta a dar início e/ou continuidade aos serviços existentes e a implementação dos mesmos;

Considerando que consoante disposto no artigo 196, da Carta Magna, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;”

Considerando que para a prevenção ao uso, tratamento, reinserção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, é relevante a ampliação e articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto e lazer, cultura, direitos humanos cidadania e trabalho, juventude, entre outras;

Considerando a necessidade de capacitação dos profissionais integrantes da rede de atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

Considerando que, nos termos do artigo 127, da Constituição da República, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando estas necessidades, por um lado, e por outro o **PROJETO TRANSFORMANDO DESTINOS**, que possui como eixos a prevenção ao uso, cuidado e repressão, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte pactua com o Município de Parelhas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo promover a cooperação entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Macau para estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO COMPROMISSO

1. ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SIGNATÁRIOS:

a) Desenvolver, no âmbito de suas competências, ações voltadas e capacitação dos profissionais encarregados do atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, visando prepará-los para a atuação em situações de dependência química;

b) Elaborar e providenciar a veiculação de campanha de mídia (rádio/TV/cartazes/folders/debates em mídia), dando visibilidade às estratégias constantes nesse Termo.

2. ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

a) Criar um comitê intersetorial para estruturar e acompanhar a política sobre drogas no município de Macau;

b) Priorizar ações focadas na política sobre drogas em todas as secretarias e órgãos municipais;

c) A partir da assinatura do presente Acordo, desenvolver e apoiar ações que contemplam as políticas públicas de enfrentamento às drogas, bem como seu desdobramento em projetos, nos quais constarão responsáveis e prazos por ação a serem desenvolvidas a curto, médio e longos prazos, inclusive com a elaboração da estratégia municipal para a política sobre drogas.



I-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Levantar e divulgar as ações e serviços de prevenção, redução de danos, reabilitação e reinserção social de pessoas usuárias de álcool e outras drogas, bem como o fluxo deste atendimento no Município de Macau
- Desenvolver, em parceria com outros órgãos, a padronização do fluxo de atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas no Município de Macau

II - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Realizar, junto aos trabalhadores do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) um trabalho de sensibilização para a realização de levantamentos de dados das famílias onde existam crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de uso de álcool e outras drogas;
- Desenvolver, em parceria com outros órgãos, a padronização do fluxo de atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas no Município de Macau.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Inserir nas atividades escolares de toda a Rede Municipal de Ensino a discussão permanente na comunidade escolar acerca da prevenção e das consequências nocivas do uso de drogas;
- Realizar atividades de mobilização e enfrentamento às drogas nas escolas da localidade, tais como gincanas, concursos, feiras científicas dentre outras atividades;
- Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos;
- Desenvolver programas e atividades na área de cinema, teatro, dança, música, exposições de artes, e outras atividades artísticas e cultura voltadas a temática das drogas;
- Participar da padronização do fluxo de atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas no Município de Macau.

IV-SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE DESPORTO

- Ampliar projetos culturais, esportivos e de lazer para a população em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Utilizar, ocupar e divulgar os espaços e equipamentos públicos para ações de inclusão que oportunizem para essa população o acesso aos bens culturais, ao esporte e ao lazer.

V – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- A partir da assinatura do presente Acordo, acompanhar os encaminhamentos referentes à política sobre drogas, integrando o comitê intersetorial, e priorizando as ações a ela relacionadas.

VI – GABINETE CIVIL

- Cabe ao Gabinete do Prefeito fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Comitê Gestor de Enfrentamento às Drogas do Município de Macau.

3. ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diante do presente Acordo de Cooperação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN compromete-se a:

- Promover, por meio dos Centros de Apoio às Promotorias Criminais, da Infância Juventude e Família, Cidadania, Inclusão e Saúde, articulação interna entre os membros do MPRN, notadamente quanto ao Promotor de Justiça com atuação no Município de Macau, visando otimizar a atuação dos órgãos de execução no enfrentamento do fenômeno do uso e tráfico de drogas, tanto judicial, quanto extrajudicialmente;

- Articular, por meio dos supracitados Centros de Apoio, a realização de audiências públicas voltadas à discussão do tema com a sociedade e à capacitação dos profissionais envolvidos com a temática do município em questão, buscando a melhoria da atuação da rede local no enfrentamento do fenômeno do uso e tráfico de drogas.

CLAÚSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Compromisso não envolve a transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias a sua execução.

O presente Termo não esgota o assunto e poderá sofrer aditivos durante a construção conjunta do Programa Transformando Destinos.

O presente instrumento tem vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante a comunicação formal da parte contrária, ou rescindido, em qualquer tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, formalizado, sem prejuízo das ações que já se tenham iniciado no âmbito deste termo.

Fica eleito o Foro da cidade de Macau com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Por estarem de pleno acordo e ajustados firmam as partes, por seus representantes legais, este Termo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas infra-assinadas, para os efeitos legais.

Macau-RN, 27 de novembro de 2015.

Einstein Albert Siqueira Barbosa
PREFEITO DE MACAU

RINALDO REIS LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SAIBA
MAIS
SOBRE A
DOENÇA

O QUE É A DENGUE E A FEBRE CHIKUNGUNYA ?



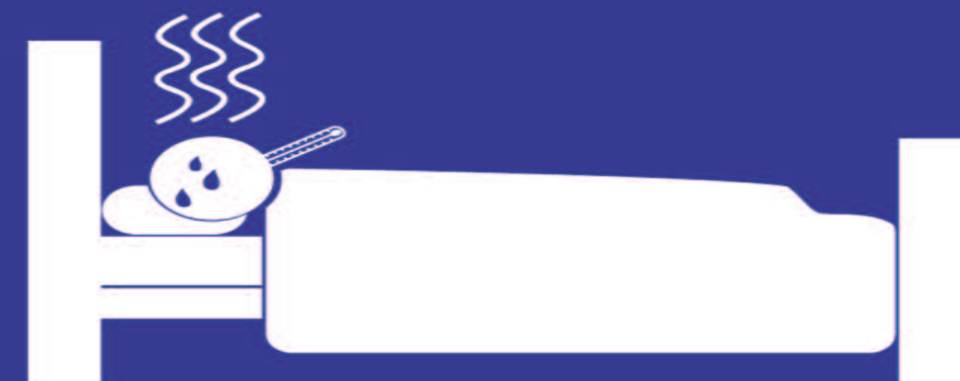
A dengue e a febre chikungunya são doenças causadas por vírus transmitidos por mosquitos do gênero Aedes, sendo o Aedes aegypti o principal vetor. Sintomas e formas de prevenção são os mesmos.

PREVENÇÃO:

- Verificar se a caixa d' água está bem fechada
- Não acumular vasilhames no quintal
- Verificar se as calhas não estão entupidas
- Colocar areia nos pratos dos vasos de planta

SINTOMAS PODEM DURAR ATÉ 10 DIAS:

- Febre alta
- Dor muscular e nas articulações
- Cefaleia (dor de cabeça)
- Exantema (manchas vermelhas no corpo)
- Moleza no corpo
- Extremo cansaço



- Ingerir muito líquido para evitar desidratação
- Caso haja dores e febre, tomar paracetamol

TRATAMENTO: